

PROTOCOLO N.º 10.747.217-7

PARECER CEE/CEB N.º 587/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO -

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Plano do Curso Técnico em Administração - Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 5324/10 - GS/SEED, de 14/12/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 18/11/10, de interesse do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

2. Do pedido da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zytkivcz, 143 – Curitiba – PR, solicita **Alteração de Matriz Curricular a partir de 2010, considerando que, o Curso Técnico em Administração – Subsequente,** autorizado para funcionamento, neste colégio, em 31 de agosto de 2009 pelo processo n.º 398/09 e Parecer CEE/CEB n.º 338/09 o foi pela Matriz de dois semestres – 1000/horas, considerando ainda que, o referido curso já foi ofertado, neste colégio, com a Matriz de três semestres – 1200/horas, em 2010.

1



3. Alteração proposta na Matriz Curricular

De:

MATRIZ CURRICULAR / NREs CURITIBA, A	M SUL	EAMN	ORTĘ	7 7 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
STABELECIMENTO: C.E.BENEDICTO JOÃO CORI				
MUNICÍPIO: CURITIBA - AMN - AMS				
URSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		A Section	34.75	7
ORMA: SUBSEQUENTE IMPLANTAÇÃO GRADATIV	A A PAF	TIR DO	ANO 200	09
URNO: NOITE CH: 1000 h/a 833 horas	Tid V	19/14/21	SPA, W	
MÓDULO: 20 ORGANIZAÇÃO: SEMESTRA	AL \	1.00		
DISCIPLINAS	1	STRES	Hora Aula	Horas
DISCII LINAS	19	2%-/		
1 Administração de Produção de Materiais	2	2	80.	67
2 Administração Financeira e Orçamentária	2		40	33
3 Comportamento Organizacional	2		40	33
Contabilidade	2.	2	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	is the	2	40	33
Estatística Aplicada	12.1	2	40	33
Fundamentos do Trabalho	2	100	40	33
Gestão de Pessoas	2	2	80 '	. 67
Informática	2	3	100	83
0 Introdução à Economia	2	2	80	67
1 Marketing	1 1 1 1	3	60	5.0
2 Matemática Financeira	3		60	50
Noções de Direito e Legislação do Trabalho	1/2	2	80	671
4 Organização, Sistemas e Métodos	P. 194	3	60	50
Prática Discursiva e Linguagem	2		4.0	+33
7 Teoria Geral da Administração	2	2	80	67
Total	25	25	1000	833



Para:

	Matriz Curricular					- 30
Est	abelecimento: C.E.BENEDICTO JOÃO CORDEIRO - EFMNF	•				-17 184
	nicípio: CURITIBA					
	so:TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ma: SUBSEQUENTE					
	no: Manhã e noite	Carg	a horá	iria: 12	200 horas	/aula –
	DULO: 20				MESTRA	
DISCIPLINAS			SEMESTRES			horas
		1°	2°	3°	aula	
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOT	ΓAL	20	20	20	1200	1000



II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios subsequente ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2010, de acordo com a Matriz Curricular apresentada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB